



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

## CONTRATO DE ADESÃO À PONTO ELETRÔNICO COMO SERVIÇO

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, estabelecida à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, CEP: 12250-000, Monteiro Lobato/SP, inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Vereador Allan Rached Azevedo, portador do RG nº ....., e do CPF/MF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA**, estabelecida, inscrita no CNPJ nº ....., e com Inscrição Estadual nº ....., estabelecida à Av. Mofarrej 840, Vila Leopoldina, São Paulo - SP neste ato representada pelo Diretor Comercial Rafael Tavano, portador do RG ....., e do CPF/MF nº .....doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si, certo e ajustado à celebração do presente contrato de adesão à Ponto Eletrônico como Serviço (PECS) que se regerão pelas cláusulas, planilhas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1** A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** o serviço de adesão à Ponto Eletrônico como Serviço (PECS), Plano Kairos PRO 50 (Código KPRO50/24), e equipamento bonificado 01 (um) relógio de ponto (LOSG100KPRO50 (G05506919)). O objeto do presente contrato será executado na sede do **CONTRATANTE**, compreendendo:

#### **PECS SAGEM 100 KAIROS PRO 50 FUNC E ALERTA GESTOR.**

PECS – PONTO ELETRÔNICO COM SERVIÇO INCLUSO:

- a. 01 Relógio bonificado (modelo LOSG100KPRO50 (G05506919));
- b. 01 Instalação;
- c. Garantia de manutenção e troca de peças atendimento balcão durante a vigência do contrato;
- d. Software Kairos Pro para até 50 funcionários e 10 CNPJ's;
- e. Modulo Alerta Gestor (Cortesia);
- f. 01 Treinamento Online do Software.

**1.2** Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes contratantes com relação aos serviços executados, ficando expressamente inválido todo e qualquer entendimento ou ajuste, por ventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento e na proposta comercial anexada.

**1.3** Se houver tolerância por uma das partes, com relação a qualquer infração que venha ocorrer aos termos do presente contrato, não implicará na modificação ou liberação da outra parte das obrigações assumidas, ou mesmo do dispositivo infringido.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

**1.4** Nenhuma das partes será responsabilizada em razão de falhas ou demora na prestação de serviços e obrigações aqui contidas, se causadas por greves, tumultos, sinistros, revoluções, atos governamentais, fenômenos da natureza, calamidade pública ou quaisquer outros fatos e causas alheias à vontade das partes contratadas.

**1.5** A contratada se responsabilizará pelos recolhimentos de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como por contingências cíveis ou criminais ou qualquer reclamação trabalhista referente aos funcionários contratados e registrados ou não pela contratada.

## **CLÁUSULA 2ª - DOS ITENS DE SERVIÇOS**

**2.1** O PECS – Ponto Eletrônico como Serviço compreende:

- **SUPORTE REMOTO**
- **ORIENTAÇÃO TÉCNICA POR TELEFONE**

**2.2** **TESTE E VERIFICAÇÃO DO SISTEMA** para constatar se o sistema está funcionando ou não, dentro dos parâmetros estabelecidos conforme especificações, tanto HARDWARE quanto SOFTWARE.

## **CLÁUSULA 3ª – DO SUPORTE**

**3.1** Com a assinatura deste contrato, a **CONTRATANTE** terá direito, sem mais nenhum custo adicional, a atendimento e suporte via chat online quando necessário.

**3.2** No caso de paralisação ou problemas de software que venham a prejudicar o funcionamento do sistema que estão sob a manutenção da **CONTRATADA**, fica desde já ajustado que os chamados abertos em caráter de urgência serão atendidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

**3.3** Fica a **CONTRATANTE** responsável por nomear um funcionário de sua empresa para acompanhar os serviços da contratada, sendo que na recusa ou falta do acompanhante, por motivos não especificados neste contrato, os serviços serão considerados executados.

**3.4** É de responsabilidade da empresa **CONTRATANTE**, manter em funcionamento perfeito os equipamentos onde se encontra instalado o Software de controle de acesso, permitindo o acesso remoto, quando necessário, pelo técnico da contratada responsável.

## **CLÁUSULA 4ª - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTOS**

**4.1** Em contraprestação pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 267,68 (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

**4.2** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a prestação mensal do serviço contratado com a apresentação da emissão da nota fiscal e boleto, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

**4.3** Os recursos para atender a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

01.01 - Câmara Municipal

01.031.0027.2030 - Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00.01.0110 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA 5ª - DAS PENALIDADES**

**5.1** O atraso na liquidação de qualquer parcela no respectivo vencimento acarretará em multa e juros de mora.

**5.2** A **CONTRATADA** poderá cancelar o presente contrato ou suspender os serviços a serem prestados, em qualquer tempo, em virtude de atrasos constantes de pagamento, ou por inadimplência de qualquer natureza, ou caso o cliente infrinja qualquer cláusula prevista deste contrato.

**5.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, conforme o caso, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**5.4** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA/ RENOVAÇÃO/ RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** O presente contrato vigorará pelo prazo **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da data da assinatura, podendo o contrato ser prorrogado, a critério da administração, até o limite imposto pelo art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

**6.3** Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato sem pagamento das multas neste contrato estabelecidas e sem a necessidade de aviso prévio, se a outra parte entrar em regime de falência, concordata ou liquidação, ou pelo não cumprimento das cláusulas estipuladas neste contrato ou prestação do serviço de maneira negligente ou com incapacidade técnica entendido entre as partes como sendo a não solução do problema por falta de conhecimento técnico.

**6.4** Após o termino da vigência deste contrato, o mesmo poderá ser rescindido por ambas as partes, desde que a parte interessada, notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a respectiva quitação dos débitos pendentes.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

**6.5** O contrato bem como cada um de seus anexos constituídos mediante termos aditivos, terá início na data da respectiva assinatura da proposta comercial inclusa, e permanecerá em vigor pelo prazo acordado na referida proposta comercial com a renovação automática, por igual período, salvo manifestação em contrário por escrito de qualquer das partes e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**6.6** No ato da assinatura da proposta comercial, via reflexa pelas Partes e testemunhas estar-se-á assinando também, o Contrato De Cessão De Uso De Software, tacitamente, e, assim dão ao referido instrumento de adesão e contrato, força de execução extrajudicial.

**6.7** Reconhece a **CONTRATANTE** que em caso de Rescisão do presente contrato a **CONTRATADA** disponibilizará o banco de dados com as informações da **CONTRATANTE**.

**6.8** Não obstante o prazo acordado na proposta comercial, o presente Contrato poderá a vir ser rescindido de pleno direito e independentemente da interpretação judicial ou extrajudicial, na hipótese de Falência ou dissolução total de qualquer uma das Partes.

**6.9** Caso a **CONSTRATANTE** solicite a rescisão imotivada do presente contrato, antes do término de sua vigência, deverá efetuar o pagamento, a título compensatório, de 50% (cinquenta por cento) do valor que seria devido ao termino do presente instrumento.

## **CLÁUSULA 7ª - DO FORO**

**7.1** As partes elegem o fórum de São José dos Campos para dirimir quaisquer questões que possam surgir no cumprimento do presente contrato.

**7.2** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, para todos os fins de direito.

Monteiro Lobato, 27 de julho de 2021.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
CONTRATANTE  
ALLAN RACHED AZEVEDO - Presidente da Câmara

---

**DIMEP SISTEMAS**  
CONTRATADA  
RAFAEL TAVANO - Diretor Comercial

## **Testemunhas:**

Gigliola Corr  da Silva  
RG n  .....

Daniel Fernando dos Santos Toledo  
RG n  .....



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Monteiro Lobato

**CONTRATADA:** NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA

**CONTRATO Nº:** 10/2021

**OBJETO:** Serviço de adesão à Ponto Eletrônico como Serviço (PECS)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato/SP, 27 de julho de 2021.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
CONTRATANTE  
ALLAN RACHED AZEVEDO - Presidente da Câmara

---

**DIMEP SISTEMAS**  
CONTRATADA  
RAFAEL TAVANO - Diretor Comercial